

TJ-MG autoriza que casal mantenha papagaios-boiadeiros em cativeiro

A proteção ao meio ambiente e a preservação da fauna são deveres da sociedade, cabendo ao Ibama o combate ao tráfico de animais e à manutenção dos bichos em cativeiro. No entanto, nos casos em que há dificuldade de reinserção e em que os responsáveis pelos animais cuidam dos bichos por longo período, com zelo e criando vínculo afetivo, é possível a manutenção dos animais em uma casa. Com base neste entendimento, a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais [rejeitou](#) Mandado de Segurança apresentado pelo Ibama contra sentença do Juizado Especial Criminal de Uberaba (MG), em caso que envolve dois papagaios.

Reprodução



Em 2011, a juíza Juliana Beretta Kirche Ferreira Pinto concedeu a guarda permanente dos papagaios-boiadeiros ao casal que cuidou deles por mais de 20 anos, beneficiando ambos com a transação penal. A juíza selou acordo entre o casal e o Ministério Público, suspendendo o processo criminal em troca do cumprimento de determinadas condições. Isso levou o Ibama a apresentar o Mandado de Segurança ao TJ-MG, sob a alegação de que todo animal silvestre é propriedade do Estado e que compete ao órgão autorizar a posse por terceiros. O MS pedia a entrega dos papagaios à autoridade competente, para avaliação e reinserção na fauna ou encaminhamento a entidades cadastradas.

Relator do caso, o desembargador Renato Martins Jacob classificou como “louvável” a atuação do Ibama no sentido de combater o tráfico de animais, mas disse que não há ilegalidade na concessão da guarda das aves ao casal. Segundo ele, trata-se de uma situação bastante peculiar, que deve ser analisado com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Os papagaios, continuou o relator, vivem com o casal há 20 anos, recebendo cuidados constantes, alimentação adequada e água. Além disso, aparentam alto grau de domesticação e sua dependência em relação aos donos torna eventual reintegração à fauna improvável, de acordo com análise da Polícia Militar Ambiental reproduzida no voto do desembargador.

O Departamento de Vigilância Sanitária, afirmou Renato Jacob, comprovou “que as aves não possuem condições imediatas de reintegração ao meio ambiente natural sem risco de morte”. O relator também citou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em relação à concessão da guarda de animais nos casos em que fica demonstrado o zelo do cuidador e a dificuldade de adaptação do animal a um novo habitat. Assim, levando em conta “a providência que melhor atende aos interesses em disputa”, ele determinou que a guarda das aves seja mantida com o casal, afastando qualquer irregularidade na decisão do Juizado Especial Criminal de Uberaba. O voto foi acompanhado pelos desembargadores Matheus Chaves Jardim e Catta Preta. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-MG.*



Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Date Created
28/01/2014